

**ALTERIDADES E RELIGIÕES:  
REFLEXÕES SOBRE A PRESENÇA  
DA FÉ CRISTÃ ENTRE OS  
QUILOMBOLAS**

*ALTERITIES AND RELIGIONS:  
REFLECTIONS ABOUT THE PRESENCE  
OF THE CHRISTIAN FAITH AMONG  
QUILOMBOLAS*

**Alisson Gomes de Medeiros**

Especialista em Antropologia Intercultural. Universidade Estadual de Londrina. Londrina, Paraná, Brasil. E-mail: [alisson1980@yahoo.com.br](mailto:alisson1980@yahoo.com.br)

**Marcos Flávio Portela Veras**

Doutor em Antropologia Social. Universidade Evangélica de Goiás. Anápolis, Goiás, Brasil. E-mail: [marcos.veras@unievangelica.edu.br](mailto:marcos.veras@unievangelica.edu.br)

**Resumo:** A questão em torno da identificação étnica quilombola tem sido explorada por muitas pesquisas, porém chama a atenção a ênfase dada a uma possível ilegitimidade aos grupos com presença cristã. Portanto, uma análise histórica da presença quilombola no Brasil e os avanços obtidos em torno do conceito de grupo étnico pode elucidar melhor a questão. A pesquisa é de cunho documental e bibliográfico. A teoria proposta por Fredrik Barth sobre os grupos étnicos e suas fronteiras servirá de base para o estudo aqui proposto. Diante disso, não seriam os atributos externos da cultura que determinam a identificação, sendo possível afirmar que um indivíduo ou grupo pode passar pela experiência cristã sem, no entanto, deixar de ser quilombola.

**Palavras-chave:** Alteridades. Fé cristã. Quilombolas. Religiões.

**Abstract:** The issue surrounding quilombola ethnic identification has been explored by many researchs, but it draws attention to the emphasis given to possible illegitimacy for groups converted to Christianity. Therefore, a historical analysis of the quilombola presence in Brazil and the advances obtained around the concept of ethnic group can better elucidate the issue. The research is of documentary and bibliographic nature. The theory proposed by Fredrik Barth on ethnic groups and their borders will serve as the basis for the study proposed here. In view of this, it would not be the external attributes of culture that determine identification, and it is possible to affirm that an individual or group can go through the Christian experience without, however, ceasing to be quilombola.

**Keywords:** Alterities. Christian faith. Quilombolas. Religions.

## INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma rica diversidade cultural, social, religiosa, étnica e linguística na formação e composição de sua população. São vários os grupos tradicionais existentes e reconhecidos por Lei pelo Estado Brasileiro atualmente, sendo um deles os quilombolas. Os grupos tradicionais são “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de

organização social...”<sup>1</sup>. Segundo dados da Fundação Cultural Palmares (FCP)<sup>2</sup> em abril de 2024 havia 3.716 comunidades quilombolas certificadas no país<sup>3</sup>. Contudo, o número total é bem maior, visto que nesse cadastro só constam as comunidades que buscaram o reconhecimento oficial mediante a solicitação da Certidão de Autorreconhecimento emitida pela Fundação Palmares. As comunidades quilombolas são em sua grande maioria rurais, contudo, é possível encontrarmos algumas em contexto urbano, inclusive nas principais metrópoles.

No meio acadêmico, identidade, território e religiosidade são temas recorrentes nos estudos e pesquisas desenvolvidas no universo quilombola. Nesses trabalhos, em geral, é comum verificar um discurso de valorização das religiões de matriz africana. Já a presença evangélica nas comunidades por vezes tem sido retratada como um fenômeno recente e ameaçador na continuidade e valorização da cultura quilombola. Bastos e Gomes<sup>4</sup> evidenciam essa perspectiva em texto publicado em 2017 fazendo referência a perda de identidade cultural e religiosa para quilombolas que passam pela experiência da conversão para outras religiões.

Na maioria dos casos, os pesquisadores que são contrários à presença evangélica e a prática da evangelização nos quilombos acreditam haver uma incompatibilidade entre ser quilombola e evangélico. Dentre os seus argumentos, sustentam que o discurso religioso evangélico desarticula e desestrutura os grupos, e atenta contra a identidade coletiva. Inevitavelmente surge a seguinte questão: até que ponto é possível afirmar que a conversão cristã evangélica é uma ameaça à

---

<sup>1</sup> BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007*. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 14 mar. 2021.

<sup>2</sup> Instituição pública federal criada em 1988 e vinculada ao Ministério da Cultura com o propósito de promover e valorizar o legado histórico, social, cultural, econômico dos negros na formação do Brasil. A ela compete emissão de certidão às comunidades quilombolas e sua inscrição em cadastro geral, bem como, a promoção, fomento e preservação das manifestações culturais negras e no apoio e difusão da Lei 10.639/03, que torna obrigatório o ensino da História da África e afro-brasileira-Brasileira nas escolas. Para mais informações ver: [https://www.gov.br/palmares/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/copy\\_of\\_estrutura-organizacional](https://www.gov.br/palmares/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/copy_of_estrutura-organizacional)

<sup>3</sup> FCP - Fundação Cultural Palmares. *Certificação Quilombola*. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protacao-preservacao-e-articulacao/certificacao-quilombola>. Acesso em: 22 set. 2023.

<sup>4</sup> BASTOS, Larissa; GOMES, Thiago. *Embate entre religiões: quilombolas perdem identidade cultural e religiosa*. 2017. Disponível em: <https://www.gazetaweb.com/noticias/geral/embate-entre-religoes-quilombolas-perdem-identidade-cultural-e-religiosa/>. Acesso em: 07 set. 2017.

identificação étnica de uma comunidade quilombola? As possíveis mudanças culturais frequentemente apontadas pela presença da religião evangélica deslegitimam essas comunidades e suas lutas por direitos? Os quilombolas que confessam a fé cristã evangélica são menos legítimos do que os demais?

Diante de tal realidade cada vez mais frequente, propomos analisar como a história quilombola de lutas e resistências<sup>5</sup> no Brasil e os critérios vigentes de identificação étnica contribuem para a elucidação de casos de (des)legitimidade de quilombos cristãos. Para tanto, primeiramente abordar a presença quilombola no Brasil e o conceito de quilombo, em seguida, identificar o aporte teórico-metodológico de identificação étnica quilombola e, por fim, refletir brevemente sobre uma comunidade específica convertida ao cristianismo e a legitimidade de sua autoidentificação quilombola.

A temática aqui levantada passa necessariamente pela perspectiva conceitual de quilombo, compreender o significado atual do que é ser quilombola é um elemento essencial no desenvolvimento da presente pesquisa, bem como a abordagem antropológica utilizada nas questões envolvendo identidade. A teoria proposta por Fredrik Barth<sup>6</sup> sobre os grupos étnicos e suas fronteiras servirá de base para o estudo aqui proposto, bem como, as contribuições de alguns autores brasileiros que tratam da temática das comunidades remanescentes de quilombo.

A pesquisa é de cunho documental e bibliográfico. Devido as restrições de isolamento social imposta pela pandemia do coronavírus, não foi possível realizar uma pesquisa de campo como previsto e desejado. Na ausência da pesquisa de campo, a principal fonte utilizada de informações sobre o Quilombo Mel da Pedreira foi o relatório antropológico apresentado ao INCRA pela antropóloga Maria do Socorro dos

---

<sup>5</sup> O uso do termo resistência nesse texto está relacionado a articulações sociopolíticas dos grupos quilombolas brasileiros contra as desigualdades históricas na formação sociocultural do Brasil que produziram invisibilidade e preconceito. Diferentemente dos grupos indígenas que tem um contingente populacional mais significativo e uma legislação específica, os quilombolas precisam ser abrigados dentro da categoria de populações tradicionais e os parâmetros legais a estes destinados. Diante disso, houve a conquista da demarcação de territórios tradicionalmente ocupados, obrigatoriedade da educação para as relações étnico-raciais em todos os níveis de formação, entre outros.

<sup>6</sup> BARTH, Fredrik. Grupos Étnicos e Suas Fronteiras. *In*: POUTGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. *Teoria da Etnicidade - Seguido de Grupos Étnicos e suas Fronteiras*. São Paulo: UNESP, 1998.

---

Santos Oliveira da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)<sup>7</sup>. Também foi consultado o Resumo do Relatório Técnico de Identificação publicado no DOU pelo INCRA<sup>8</sup>, além de outros documentos, notícias de jornais e artigos acadêmicos. Foi utilizado ainda a análise de registros fotográficos e vídeos do quilombo disponibilizados na internet.

## A IDEIA DE QUILOMBO NA HISTÓRIA

Os escravizados trazidos para o Brasil eram oriundos de diversas partes do continente africano, representando uma enorme e rica diversidade cultural, social, linguística e religiosa. Porém, frequentemente eram tratados de forma genérica, a atribuição dada podia simplesmente ser uma referência ao porto em que foram embarcados ou a uma região conhecida. A respeito dessa situação o historiador Flávio dos Santos Gomes comenta:

De origens múltiplas, todos eles foram transformados — na visão dos europeus — em africanos, como se houvesse homogeneidade para inúmeros povos, línguas, culturas e religiões. Entre os escravizados havia reis, príncipes, rainhas, guerreiros, princesas, sacerdotes, artistas e um sem-número de agricultores, mercadores urbanos, conhecedores da metalurgia e do pastoreio<sup>9</sup>.

Os escravizados eram submetidos a duros trabalhos, humilhações, proibições e castigos físicos. Diante de tão grande sofrimento imposto, muitos se revoltavam e tentavam fugir, alguns tentavam o suicídio. Os escravos que conseguiam fugir, reuniam-se em grupos ou comunidades, dando origem aos primeiros quilombos. Gomes explica que “tais comunidades ficaram conhecidas primeiramente com a denominação mocambos e depois quilombos”<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> OLIVEIRA, Maria do Socorro dos Santos. *A Comunidade do Mel: história e cultura*. [Relatório Antropológico Apresentado ao INCRA]. Macapá: INCRA, 2005.

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Superintendência Regional no Amapá. *Edital INCRA/SR-21/AP/G/Nº2003*. Referente ao Resumo do Relatório Técnico de Identificação, do Memorial Descritivo e Mapa da área. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 jan. 2006. Seção 3. p. 77.

<sup>9</sup> GOMES, Flávio dos Santos. *Mocambos e quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil*. São Paulo: Claro Enigma, 2015. p. 8.

<sup>10</sup> GOMES, 2015, p. 10.

O maior e mais conhecido de todos foi o Quilombo dos Palmares localizado na Serra da Barriga, então território da Capitania de Pernambuco, hoje município de União dos Palmares no Estado de Alagoas<sup>11</sup>. Eles conseguiram resistir de 1597 a 1695, quando foram completamente destruídos<sup>12</sup>. O seu último rei, o conhecido Zumbi dos Palmares foi morto em 20 de novembro daquele ano, data em que hoje se comemora o Dia da Consciência Negra.

Carneiro<sup>13</sup> defende que os quilombos não possuíam, em si mesmos, caráter agressivo. Eram comunidades heterogêneas, formadas em sua maioria por negros, mas também descendentes de casamentos mistos e indígenas. Segundo ele, os quilombos situavam-se geralmente em localidades férteis, propícias para o cultivo de uma grande variedade de espécies vegetais e com fartura em animais de caça e pesca. A simples existência dessas comunidades constituía uma ameaça, um mau exemplo para os negros escravizados. Para ele “o quilombo foi, portanto, um acontecimento singular na vida nacional, seja qual for o ângulo por que o encaremos”<sup>14</sup>.

Diante da proliferação dos quilombos, uma carta do Conselho Ultramarino enviada ao rei de Portugal no ano de 1740 definiu quilombo como sendo “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões neles”<sup>15</sup>. Esse conceito jurídico foi amplamente adotado e influenciou fortemente a compreensão do que seriam “quilombo” para a sociedade. Almeida sintetizou esse conceito em cinco elementos: fuga, quantidade mínima de fugidos, isolamento geográfico, tipo de moradia e capacidade de produção. Esse era o cerne do conceito formal estabelecido,

---

<sup>11</sup> FCP - Fundação Cultural Palmares. *O que significa*. Fundação Cultural Palmares. s.d. Disponível em: [https://serradabarriga.palmares.gov.br/index.html%3Fpage\\_id=619.html](https://serradabarriga.palmares.gov.br/index.html%3Fpage_id=619.html). Acesso em: 23 set. 2023.

<sup>12</sup> DINA, Beatriz. *Viva o 20 de novembro*. Fundação Cultural Palmares, 2016. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=43642>. Acesso em: 17 fev. 2021.

<sup>13</sup> CARNEIRO, Edison. Singularidades dos Quilombos. In: MOURA, Clóvis (org.). *Os Quilombos na Dinâmica Social do Brasil*. Maceió: EDUFAL, 2001.

<sup>14</sup> CARNEIRO, 2001, p. 6.

<sup>15</sup> ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2002. p. 47.

---

porém demonstra que o conceito embora revestido do caráter legal, não previa ou não conseguiu abarcar todas as formas pelos quais os negros se apropriaram da terra<sup>16</sup>.

O significado original de quilombo ainda desperta grande interesse dos pesquisadores, seus estudos têm oferecido diversas possibilidades, não havendo ainda um consenso. Munanga<sup>17</sup> explica que 'quilombo' é uma versão aportuguesada de 'kilombo', termo encontrado na língua *umbundu* do tronco linguístico Bantu, e seria uma referência a um bando de guerreiros nômades, de origem multiétnica, conhecidos como *imbangala*, cuja adesão era marcada por rituais de iniciação. Ao desenvolver esse resgate do uso da palavra 'quilombo' no contexto africano, Munanga tenta atribuir as comunidades de negros escravos no Brasil a conotação da instituição africana.

Tillquist<sup>18</sup> desenvolveu um interessante trabalho que analisa o vocábulo 'quilombo'. Em seu estudo ela discorre sobre várias possibilidades do significado a partir da etimologia da palavra e de sua entrada no português. Explica que o termo tem sua origem na língua quimbundo e que o primeiro registro conhecido se deu no século XVII. Ela esclarece que nos registros mais antigos em português de Angola há duas acepções principais, uma que corresponde a 'povoação ou aldeia' e outra que diz respeito a 'acampamento militar ou arraial', sendo essa última a mais antiga. Ela ressalta, porém, que as acepções que ocorrem com maior frequência são as de 'povoação' e 'aldeia' para 'casa' ou 'poço' no mato.

No Brasil, o registro da palavra ocorre mais tarde do que o português de Angola, e com exceção de algumas fontes, a acepção predominante registra a palavra quilombo como 'comunidade de escravos'. Quanto ao termo 'mocambo' usado no Brasil, afirma que o vocábulo também é de origem africana e do mesmo modo apresenta várias possibilidades quanto a sua etimologia. Ela informa que 'quilombo' e 'mucambo' parecem ter o mesmo significado e uso, e que embora o termo 'mocambo' seja mais antigo e tenha desfrutado de uma grande vitalidade até meados do século XIX, percebe-se atualmente uma preferência pelo uso do vocábulo 'quilombo' para se referir as comunidades contemporâneas.

---

<sup>16</sup> ALMEIDA, 2002.

<sup>17</sup> MUNANGA, K. Origem e histórico do quilombo na África. *Revista USP*, [S.l.], n. 28, p. 56-63, 1996. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i28p56-63.

<sup>18</sup> TILLQUIST, Ylva. *Léxico de origem africana em português e espanhol: Registros lexicográficos de quilombo no Brasil e na região do Prata*. Stockholms Universitet, 2013.

Os significados atribuídos a quilombo e mocambo não indicam uma preferência devida à diferença de conteúdo semântico. Pelo contrário, parece que a designação dada na história, por exemplo, 'Quilombo de Palmares', levou a preferência pelo termo quilombo<sup>19</sup>.

Além das fugas e revoltas, uma crescente e forte participação popular, apoiando o movimento abolicionista, e em favor da libertação dos escravos cada vez mais se intensificava. Até que em 13 de maio de 1888, a Princesa Izabel, regente do Brasil, assinou a Lei Áurea, pondo fim tardiamente a escravidão no Brasil por meio do "Art. 1º - É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil"<sup>20</sup>.

## **NOVAS ABORDAGENS DO CONCEITO DE QUILOMBO**

Mesmo após a abolição da escravatura, muitos quilombos se mantiveram e ainda existem. Inclusive, é importante compreender que muitos quilombos se formaram após a abolição dos escravos, uma vez que os negros não tinham para onde ir. Outro fato importante a considerar no processo de formação dos quilombos é que, ao contrário do que domina o imaginário popular, os quilombos tiveram origem em diversas formas, tais como: heranças, doações, recebimento de terras como pagamento de serviços prestados, compra ou a permanência em terras que eram abandonadas por senhores de terras falidos, além das fugas<sup>21</sup>. A devida compreensão desses processos é fundamental para o correto entendimento da dinâmica e da reivindicação existente pelo território de muitos quilombos atualmente.

Após a libertação dos escravos, os quilombolas foram esquecidos e excluídos completamente das ações governamentais. Tal política perdurou por longos anos. Não há referência a eles na primeira constituição republicana e nem nas seguintes, é como se não existissem. Somente a partir da Constituição Federal de 1988, ou seja, cem anos depois da abolição da escravatura, a questão quilombola passou a fazer parte das políticas públicas brasileiras. O Art. 68 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) do texto constitucional diz: "Aos remanescentes das comunidades dos

---

<sup>19</sup> TILLQUIST, 2013, p. 25.

<sup>20</sup> BRASIL. *Lei Nº 3.353, de 13 de maio de 1888*. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm).

<sup>21</sup> DUTRA, Mara Vanessa Fonseca (org.). *Direitos Quilombolas: um estudo do impacto da cooperação ecumênica*. Rio de Janeiro: Koinonia Presença Ecumênica e Serviço, 2011. p. 16.



---

quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”<sup>22</sup>.

Com a CF/88 os quilombolas começam a sair da invisibilidade jurídica e histórica a qual foram submetidos ao longo de um século. Por meio do artigo citado, além de trazer a existência aquilo que oficialmente não existia mais, assegurou aos quilombolas o direito legal às terras por eles ocupadas. Surge, porém, uma importante questão. Quem são os remanescentes das comunidades dos quilombos? A quem de direito e de fato se aplica o artigo 68 das ADCT? O que caracteriza ou define um quilombo contemporâneo como um grupo distinto da sociedade majoritária?

Até esse momento, o conceito de quilombo predominante era o que fazia referência ao fenômeno observado durante todo o período do Brasil colonial e imperial, habitação de negros fugidos, perpetuado pela carta do Conselho Ultramarino enviada ao rei de Portugal no ano de 1740<sup>23</sup>, e que tinha a experiência do Quilombo dos Palmares como o grande modelo. Era necessário então atualizar ou ressemantizar o conceito de quilombo, de modo a designar a situação presente em que se encontram esses grupos. Para O’Dwyer “qualquer invocação do passado deve corresponder a uma forma atual de existência capaz de realizar-se a partir de outros sistemas de relações que marcam seu lugar num universo social determinado”<sup>24</sup>. Por sua parte, Almeida propôs um rompimento com qualquer conceito que não corresponda a realidade atual, ele alerta que:

É necessário que nos libertemos da definição arqueológica, da definição histórica *stricto sensu* e das outras definições que estão frigidificadas e funcionam como uma camisa-de-força, ou seja, da definição jurídica dos períodos colonial e imperial e até daquela que a legislação republicana não produziu, por achar que tinha encerrado o problema com a abolição da escravidão, e que ficou no desvão das entrelinhas dos textos jurídicos<sup>25</sup>.

O’Dwyer explica que é possível a partir do Art. 68 conceituar os quilombolas como “grupos étnicos que existem ou persistem ao longo da história como um ‘tipo

---

<sup>22</sup> BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. [s.l.]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 abr. 2021.

<sup>23</sup> ALMEIDA, 2002, p. 47.

<sup>24</sup> O’DWYER, Eliane Cantarino. Os quilombos e a prática profissional dos antropólogos. In: O’DWYER, Eliane Cantarino (org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002. p. 14.

<sup>25</sup> ALMEIDA, 2002, p. 63.



organizacional', segundo processos de inclusão e exclusão"<sup>26</sup>. Leite analisa o Artigo 68 e destaca o caráter comunitário na identificação dos sujeitos do direito<sup>27</sup>, uma vez que o artigo prioriza a comunidade e não o quilombola.

Diante da evidente e clara necessidade de regulamentação do Artigo 68, o Governo Federal publica o Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001<sup>28</sup>, para regulamentar as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. Tal decreto foi bastante contestado, pois restringiu grandemente a aplicação do Artigo 68. Após alguns anos, foi revogado pelo Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, o qual permanece válido até o presente momento, julho de 2024. Apesar de contestações na Justiça sobre o marco temporal das terras ocupadas pelos quilombolas, este decreto trouxe em seu texto pelo menos duas grandes inovações ausentes no decreto anterior. Primeiro, definir com propriedade o que são quilombolas a partir de uma perspectiva antropológica, e não meramente jurídica ou histórica. No Artigo 2º o decreto estabelece que:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida<sup>29</sup>.

A segunda grande inovação diz respeito ao critério estabelecido para a identificação das comunidades quilombolas. O decreto estabelece no inciso 1 do

---

<sup>26</sup> O'DWYER, 2002, p. 14.

<sup>27</sup> LEITE, Ilka Boaventura. Quilombos e Quilombolas: cidadania ou folclorização? *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 5, n. 10, p. 123-149, maio 1999. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71831999000100123](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71831999000100123). Acesso em: 14 mar. 2021.

<sup>28</sup> BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001*. Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3912impressao.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3912impressao.htm).

<sup>29</sup> BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003*. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4887.htm#art25](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm#art25).

Artigo 2º que “Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade”<sup>30</sup>. Portanto, a autoidentificação passa a ser o critério legal para a identificação das comunidades quilombolas, o que significa um grande avanço para a consolidação dos seus direitos. Não cabe ao observador externo, pesquisador ou representante da lei definir quem é ou não é quilombola, mas unicamente a própria comunidade.

O critério de autoidentificação não é uma “invenção” brasileira, foi primeiramente concebido e adotado a nível global através da renomada Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais de 1989. A OIT 169 constitui-se num importante instrumento internacional de proteção aos direitos dos grupos tribais. Não somente os povos indígenas, mas também os quilombolas e outros grupos tradicionais são igualmente contemplados pelo dispositivo. O Brasil é um dos países signatários, e sua aplicação no país foi devidamente legalizada através do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e mais recentemente ratificada através do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019<sup>31</sup>.

Apesar do Decreto nº 4.887/2003 trazer em seu texto uma definição bastante atualizada, novas definições têm sido elaboradas, de modo a contribuir com a atualização do conceito e a correta compreensão do que são os quilombos, ou comunidades quilombolas hoje. Posso mencionar algumas como, por exemplo, a do INCRA:

As comunidades quilombolas são grupos étnicos – predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana –, que se autodefinem a partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias<sup>32</sup>.

Também considero pertinente mencionar a definição de Dutra:

---

<sup>30</sup> BRASIL, 2003, s.p.

<sup>31</sup> BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019*. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm). Acesso em: 23 set. 2023.

<sup>32</sup> INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *Quilombolas*. 2020, s.p. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/quilombolas>. Acesso em: 17 fev. 2021.

[...] tais comunidades constituem grupos étnicos que compartilham de uma identidade que os singulariza e que constitui a base para a sua organização, mobilização e ação política, especialmente no que se refere a seu relacionamento com os demais grupos e com o poder público<sup>33</sup>.

Portanto, numa perspectiva antropológica do conceito de quilombo como resultado de novas abordagens que foram surgindo neste campo de conhecimento, pelo próprio amadurecimento epistemológico da etnicidade, insere elementos sociológicos indispensáveis para se pensar esse segmento da população. Nesse sentido, pensar as fronteiras que grupos criam para estabelecer noções de pertencimento e destinos políticos comuns.

## **AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO AMAPÁ**

No Amapá, Estado da Região Norte do país, há 44 comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares (FCP)<sup>34</sup>. A certificação é o documento de autodeclaração emitida pela FCP a partir da autodeclaração da própria comunidade quilombola, conforme previsto no Decreto nº 4.887/2003. O número, porém, de comunidades identificadas no Estado é bem maior conforme indicam alguns levantamentos. Quanto a titulação das terras, das 44 comunidades, apenas 4 obtiveram o título de posse<sup>35</sup>. A titulação é o processo que confere à comunidade quilombola a posse da terra que habita. Ela é emitida pelo INCRA e/ou pelos Institutos de Terra estaduais. O título é publicado em nome da comunidade.

Em 2013, a Fundação Cultural Palmares, através de edital de contratação, promoveu o Mapeamento do Patrimônio Cultural das Comunidades Quilombolas no Estado do Amapá. A pesquisa foi realizada entre as 28 comunidades quilombolas até então certificadas no Amapá. Os pesquisadores Eliane Superti e Gutemberg de Vilhena Silva, participantes da pesquisa, destacam que o objetivo geral era “mapear a localização, as condições da vida e o patrimônio cultural que caracterizam as comunidades quilombolas do Amapá”<sup>36</sup>. Segundo eles, a ocupação do território de

---

<sup>33</sup> DUTRA, 2011, p. 16.

<sup>34</sup> FCP, 2023, s.p.

<sup>35</sup> INCRA, 2020, s.p.

<sup>36</sup> SUPERTI, Eliane; SILVA, Gutemberg de Vilhena. *Comunidades Quilombolas na Amazônia: construção histórico-geográfica, características socioeconômicas e patrimônio cultural no Estado*

---

cada comunidade no Amapá ocorreu principalmente através de dois movimentos, a fuga da escravidão em dez casos ou migração de núcleos familiares em dezesseis casos, sendo que apenas duas comunidades tiveram outro tipo de ocupação.

A agricultura era a base principal da economia de 24 das 28 comunidades pesquisadas. Foi identificado que a escolaridade dos filhos era um dos principais motivos de migração dos moradores das comunidades. A maioria dos quilombos pesquisados faz uso compartilhado da terra. O cultivo da mandioca e a fabricação da farinha estão presentes em boa parte das comunidades. Quanto à religiosidade, as festas de santo são observadas em muitas comunidades, exceto nas evangélicas<sup>37</sup>. Há outros dados importantes que podem ser consultados, mas esses já proporcionam uma visão geral da realidade quilombola no Estado naquele período.

Recentemente foi publicada outra pesquisa, desta vez realizada pela Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ) em parceria com outras organizações. A pesquisa ocorreu no período de 2018 a 2019, entre 24 comunidades quilombolas no Amapá e foi publicada em 2020<sup>38</sup>. A pesquisa levantou informações sobre as características sociodemográficas, culturais, composição familiar, infraestrutura das comunidades, trabalho e acesso à benefícios e a direitos básicos das 24 comunidades participantes do projeto. Foram visitadas 546 casas, resultando em dados de 2.420 quilombolas.

Segundo os resultados apresentados, a principal fonte de renda das comunidades quilombolas é a agricultura, representando 59% dos respondentes, e a mandioca é o principal item cultivado. Em outras comunidades, a principal fonte de renda é o extrativismo do açaí e do óleo de andiroba. A atividade coletiva com maior número de participantes é a religiosa, seguida de festejos e de atividades culturais, especialmente o *marabaixo* e o batuque. Há um processo de migração dos quilombolas para a cidade, em busca de emprego e estudo, 40% dos domicílios tem algum membro da família morando fora da comunidade. Quanto a religiosidade, 66%

---

do Amapá. 2015, s.p. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/10021?lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2021.

<sup>37</sup> Mais adiante desenvolvemos um pouco sobre as festas realizadas entre os evangélicos.

<sup>38</sup> CONAQ - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS. *Relatório Final de Pesquisa Junto a Comunidades Quilombolas no Amapá*. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/compartilhando-mundos-quilombolas-do-amapa-vaio-receber-a-devolutiva-da-pesquisa-no-proximo-dia-05/>. Acesso em: 19 abr. 2021.

são católicos e 32% são evangélicos. Embora, a pesquisa não tenha sido aplicada em todas as comunidades do Estado, ela oferece uma boa quantidade de informações a respeito das comunidades pesquisadas, outros dados podem ser acessados no material da pesquisa. As duas pesquisas foram realizadas em períodos, objetivos e recortes diferentes, mas certamente proporcionam uma boa visão da realidade e do universo quilombola no Estado do Amapá, ainda que de maneira limitada.

## **IDENTIFICAÇÃO E FÉ CRISTÃ NO QUILOMBO MEL DA PEDREIRA**

O quilombo Mel da Pedreira é uma das muitas comunidades quilombolas existentes no Amapá. Está localizado na zona rural de Macapá, capital do Estado, distante à cerca de 43 quilômetros do centro da cidade, o principal acesso é através da BR 210. A comunidade recebeu a certificação de autodeclaração em 2005, e em 2007 obteve o título de propriedade de suas terras. Além dela, somente as comunidades Curiaú (1999), Conceição do Macacoari (2006) e São Raimundo da Piratiba (2013) conseguiram a titulação no Amapá, os demais processos estão em andamento<sup>39</sup>. A área titulada do quilombo Mel da Pedreira possui um total de 2.629,0532 (Ha) de terra<sup>40</sup>. O território conta com uma paisagem que varia entre campos de várzea e cerrado. Há no local um igarapé que forma o Rio Pedreira, e abundante vegetação, incluindo um bosque.

A maioria das famílias nasceu na comunidade, exceto os primeiros ocupantes, que vieram de outras comunidades afrodescendentes do Estado do Amapá. A história do quilombo teve início em 1954, quando o casal senhor Antônio Bráulio de Souza e dona Alta Augusta Ramos de Souza, acompanhados de seus filhos, se mudaram para a localidade<sup>41</sup>. Ele era natural do quilombo Carpinteiro, e sua esposa do quilombo Ambé. A forma como teve origem o Quilombo do Mel e a ocupação do seu território é bastante comum entre os quilombos do Amapá. Conforme, apontado por Superti e Silva, os quilombos do Amapá em geral tem a sua formação a partir de dois

---

<sup>39</sup> INCRA, 2020, s.p.

<sup>40</sup> BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *Portaria de 30 de janeiro de 2007*. Reconhece e declara a área do território da Comunidade Mel da Pedreira. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 fev. 2007. Seção 1. p. 98.

<sup>41</sup> OLIVEIRA, 2005, p. 5.

---

movimentos principais “a fuga da escravidão e a migração de núcleos familiares em busca de novas áreas para agricultura e trabalho”<sup>42</sup>.

A economia do Quilombo Mel da Pedreira é de subsistência, tendo como base o trabalho em família<sup>43</sup>. Assim como em outros quilombos da região, na comunidade ocorre o cultivo da mandioca e a produção artesanal da farinha. A antropóloga Maria do Socorro assim descreve a produção da farinha na comunidade:

Primeiro ela é ralada ou triturada, depois é escaldada, em seguida espremida na prensa ou no tipiti. O líquido retirado vai formar a goma e o tucupi, o restante vai ser colocado para secar no fomo grande à lenha até a torração, que dura uns 45 minutos, formando então a farinha<sup>44</sup>.

Sobre a prática tradicional do cultivo da mandioca entre as comunidades quilombolas do Amapá, Supert e Silva observaram que mesmo diante da especificidade de cada comunidade “é possível, contudo, afirmar que o cultivo da mandioca e o fabrico da farinha fazem parte dos saberes e modos de fazer da grande maioria delas”<sup>45</sup>. Além da mandioca, cultivam maxixe, jerimum e chicória para o consumo interno<sup>46</sup>.

A comunidade conta com uma grande quantidade de árvores frutíferas em seu território. As mais comuns são o cajueiro, mangueira, laranjeira, goiabeira, coqueiro, limoeiro, mangabeira e o taperebá, conhecida em outras regiões como cajá. Segundo os seus moradores, essas e as demais plantas frutíferas existentes no local foram todas plantadas por eles, o local antigamente era mato roçado. O açazeiro tão comum em outros quilombos amapaenses não está presente no Mel da Pedreira, porém há tucumã e a bacabeira, uma palmeira nativa da região amazônica.

Os moradores do Mel da Pedreira praticam a caça de pequenos animais silvestres, dentre eles o tatu, jabuti, capivara e a cutia<sup>47</sup>. Também fazem uso da pesca de peixes por meio da malhadeira ou anzol. A malhadeira é um tipo de rede de espera, cuja tela é disposta verticalmente na coluna d’água por uma série de flutuadores. Os mais pescados são o cará, mafuá, traíra, piranha e tucunaré. Em janeiro de 2021, o

---

<sup>42</sup> SUPERTI; SILVA, 2015, s.p.

<sup>43</sup> OLIVEIRA, 2005, p. 4.

<sup>44</sup> OLIVEIRA, 2005, p. 10.

<sup>45</sup> SUPERTI; SILVA, 2015, s.p.

<sup>46</sup> OLIVEIRA, 2005, p. 14.

<sup>47</sup> OLIVEIRA, 2005, p. 6.

quilombo foi contemplado pelo Governo do Estado com um curso de piscicultura para a melhoria da produção de pescado<sup>48</sup>.

É bastante comum na comunidade o cultivo de plantas medicinais e o seu uso no dia a dia para o tratamento de enfermidades mais simples. Dentre as plantas cultivadas e utilizadas para essa finalidade há o anador, benzetacil, boldo, hortelã grande, penicilina e a folha de pirarucu<sup>49</sup>. Em geral, essas plantas servem de base para o preparo de chás ou unguentos. Entretanto, também ocorre outros usos como o leite de pião branco com azeite de andiroba que é usado para fazer esparadrapo. Já a casca de caju de taperebá é utilizada para a assepsia. O uso dessas plantas e outras são feitos a partir do conhecimento tradicional<sup>50</sup> passado dos pais para os filhos. As mulheres desenvolvem o artesanato de cestaria, para o consumo próprio, com a palha retirada da natureza fabricam paneiro, peneira, abano, tipiti e a cuia<sup>51</sup>.

O Quilombo Mel da Pedreira recebe esse nome devido a grande quantidade de abelhas encontradas na localidade quando os primeiros moradores chegaram. A comunidade que possui uma aptidão natural para o cultivo do mel, resolveu apostar na produção de mel através da meliponicultura, que é a criação de abelhas nativas sem ferrão. A cultura que era praticada no passado de maneira rudimentar foi reintroduzida na comunidade a partir de 2006<sup>52</sup>. O trabalho é desenvolvido de forma comunitária, e a produção é dividida igualmente entre os participantes do projeto. A atividade além de gerar renda, tem um papel ambiental extremamente importante, pois as abelhas ajudam na polinização das espécies da região, sendo, portanto, uma atividade que promove a sustentabilidade.

---

<sup>48</sup> AMAPÁ. *Governo do Amapá capacita moradores de quilombo com incentivo à produção de peixes*. 2021. Disponível em: <https://portal.ap.gov.br/noticia/0602/governo-do-amapa-capacita-moradores-de-quilombo-com-incentivo-a-producao-de-peixes>.

<sup>49</sup> OLIVEIRA, 2005, p. 7.

<sup>50</sup> Os conhecimentos tradicionais são apropriados mesmo com a presença da fé cristã, pois a comunidade está inserida num contexto sociocultural que favorece seu uso e não entende que deve abandonar totalmente os saberes ancestrais pelo simples fato de terem assumido uma nova perspectiva religiosa. Em outras palavras, a fé cristã não seria uma prerrogativa para fazer uso somente de medicamentos científicos.

<sup>51</sup> OLIVEIRA, 2005, p. 8.

<sup>52</sup> BOM DIA AMAZÔNIA - AP. *Meliponicultura: produção de mel de abelhas sem ferrão tem grande importância econômica*. Exibição em: 9 fev. 2021. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/9252124/>.



---

A comunidade conta com uma única escola estadual de ensino fundamental<sup>53</sup>. Os alunos para continuarem os estudos precisam estudar em outras localidades ou se mudar para a cidade. A busca de educação e emprego são as principais razões que levam os quilombolas a migrarem para a cidade.

Desde 2011, o quilombo realiza anualmente no mês de agosto um grande encontro familiar nomeado Encontro Anual da Família Caiana e Auta Ramos, nome dos fundadores da comunidade. A festividade<sup>54</sup> reúne os descendentes que moram no quilombo e aqueles que moram na cidade. Em 2015 os familiares contabilizaram que o casal fundador tinha gerado 8 filhos, 85 netos, mais de 200 netos e mais de 50 tataranetos<sup>55</sup>. Para a realização do encontro é formada uma equipe organizadora com representantes dos oito núcleos familiares existentes. A programação conta com a abertura, contação de histórias sobre a comunidade por parte de um dos moradores mais antigo, apresentações artístico-culturais, almoço, recreação e jogos. Percebe-se que o parentesco e os grupos familiares têm papel fundamental na organização da comunidade, a memória e o orgulho da ancestralidade negra estão bem presentes no cotidiano do quilombo.

Quanto à religiosidade, o Quilombo Mel da Pedreira em sua origem, seguia o catolicismo, seus moradores eram devotos de Santo Antônio, o santo casamenteiro das tradições católicas. Faziam uso do tambor em suas festividades e celebravam o *marabaixo* e o batuque, rituais encontrados nas outras comunidades quilombolas do Estado. Contudo, em 1968 por ocasião da visita de um pastor da Igreja Presbiteriana de Macapá, quase toda a comunidade se converteu e tornaram-se evangélicos<sup>56</sup>.

Logo, foi organizada uma igreja e construído um templo evangélico dentro do espaço onde ocupam<sup>57</sup>. A Bíblia passou a fazer parte do cotidiano da comunidade. Já são passados mais de 50 anos desde as primeiras conversões, a maioria da comunidade permanece firme e as novas gerações já nasceram num ambiente de fé evangélica. Atualmente, o pastor da igreja é um quilombola, membro da própria

---

<sup>53</sup> OLIVEIRA, 2005, p. 7.

<sup>54</sup> Importante mencionar que essa festa não existia antes da presença cristã evangélica, considerada um substituto das festas mais associadas ao catolicismo mencionadas anteriormente.

<sup>55</sup> CAVALCANTE, Alcinéa. *A grande, doce e animada família do Mel*. 2015. Disponível em: <https://www.alcinea.com/geral/a-grande-doce-e-animada-familia-do-mel>. Acesso em: 20 abr. 2021.

<sup>56</sup> OLIVEIRA, 2005, p. 5.

<sup>57</sup> OLIVEIRA, 2005, p. 4.

comunidade. Nos cultos a utilização de afoxé, atabaque, pandeiro e tambor são bastante comuns. Nos últimos anos chegaram outras igrejas de origem pentecostal.

Ao abandonarem o catolicismo, juntamente com os santos e as festividades católicas, somado ao fato de terem deixado de praticar os rituais de marabaixo e batuque, a Comunidade Mel da Pedreira teria enfraquecido seus sinais diacríticos de modo a deslegitimar sua autoidentificação étnica? Tais questões passam necessariamente pela perspectiva conceitual do que é ser quilombola hoje e a abordagem antropológica adotada.

Como já mencionado, o que define uma comunidade quilombola é autoidentificação. O critério válido é o da autoidentificação como está previsto na legislação. Conforme o Decreto 4.487/2003 são quilombolas os “grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”<sup>58</sup>.

O Decreto define os quilombolas primeiramente como “grupos étnico-raciais”. Ao fazer isso, concebe os quilombolas como uma forma de organização social, caracterizado pela autoidentificação e pela existência de fronteiras étnicas. A antropologia atualmente tem utilizado principalmente a teoria proposta por Barth, que define o grupo étnico por meio da fronteira étnica, e não os traços culturais ou as diferenças objetivas que um observador externo possa enumerar, deduzir ou especular.

Ainda de acordo com esse autor “os traços culturais que demarcam a fronteira podem mudar, e as características culturais de seus membros podem igualmente se transformar...”<sup>59</sup>. Contudo, a dicotomia entre os “membros” e “não-membros” do grupo permanece. Ele também explica que “apenas os fatores socialmente relevantes tornam-se próprios para diagnosticar a pertença, e não as diferenças “objetivas” manifestas que são geradas por outros fatores.”<sup>60</sup>. Ou seja, somente são consideradas as características culturais que o próprio grupo pondera importante. Analisando ainda os sinais diacríticos dos grupos étnicos e sua dinâmica Barth explica que: “[...] alguns

---

<sup>58</sup> BRASIL, 2003, s.p.

<sup>59</sup> BARTH, 1998, p. 195.

<sup>60</sup> BARTH, 1998, p. 195.

---

traços culturais são utilizados pelos atores como sinais e emblemas de diferenças, outros são ignorados, e, em alguns relacionamentos, diferenças radicais são minimizadas e negadas”<sup>61</sup>.

Sobre vários aspectos, a abordagem proposta por Barth é uma mudança de paradigma, principalmente em relação a abordagem culturalista que define um grupo a partir dos elementos culturais observáveis. O’Dwyer informa que a abordagem de Barth tem orientado a produção dos laudos antropológicos das comunidades remanescentes de quilombo no Brasil. Sobre isso, ela escreve, “em vez de emitir uma opinião preconcebida sobre os fatores sociais e culturais que definem a existência de limites, é preciso levar em conta somente as diferenças consideradas significativas para os membros dos grupos étnicos”<sup>62</sup>.

A comunidade Mel da Pedreira se auto identifica como sendo quilombola, mesmo sendo evangélica em sua maioria há mais de 50 anos. Eles se enxergam como quilombolas, assim sendo, se autodefinem como um grupo distinto da sociedade nacional. O Relatório Técnico de Identificação do Quilombo Mel da Pedreira, produzido pelo INCRA, em suas considerações finais afirma: “A comunidade se autoidentifica como remanescente de quilombo e essa condição pode ser comprovada através da análise do modo de vida do grupo...”<sup>63</sup>. É válido lembrar que o que define um grupo étnico é a fronteira étnica, e não os traços ou elementos culturais. Sendo assim um grupo não é definido em termos de raça, língua, religião, costumes ou tradições. Todos os traços culturais existentes estão sujeitos à mudança.

Outra questão relevante é que apenas as diferenças consideradas importantes pelo grupo devem ser levadas em consideração. Como um grupo étnico, o Quilombo Mel da Pedreira não está sujeito aos moldes ou aos padrões culturais estabelecidos pelos observadores externos, cabe ao grupo considerar quais são as características culturais relevantes. Como Barth expos, o grupo evidenciará alguns traços culturais, enquanto outros traços serão ignorados, minimizados e até ignorados.

---

<sup>61</sup> BARTH, 1998, p. 194.

<sup>62</sup> O’DWYER, 2002, p. 15.

<sup>63</sup> BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *Superintendência Regional no Amapá. Relatório Técnico de Identificação e Reconhecimento da Comunidade de Remanescente de Quilombo Mel da Pedreira*. Macapá: 2005.

O problema das mudanças culturais no contexto quilombola possui certa semelhança com a realidade vivenciada pelos indígenas do Nordeste. Não é à toa o uso da expressão ‘remanescentes’ para se referir tanto aos quilombolas quanto aos indígenas nordestinos. De forma recorrente, os indígenas do Nordeste são questionados por parte da população da sociedade majoritária se eles são índios de verdade. Tal problema ocorre geralmente por causa da concepção popular do que seria um índio, onde o estereótipo prevalecente é o modelo de índio encontrado na Região Norte do país.

Pinheiro, em um estudo sobre a identidade étnica dos índios do Ceará, aponta que o problema da invisibilidade indígena no Ceará tem como ponto central o critério utilizado para identificação dos grupos indígenas, uma vez que ainda hoje, é bastante utilizado os critérios racial, legal e cultural em detrimento da autoidentificação. Segundo ele ainda, os indígenas do Nordeste, mesmo tendo sofrido várias transformações culturais e adotado os costumes da população brasileira, não perderam a sua identidade.

[...] tais transformações (em sua maioria relativas às tradições e às culturas originais, nativas e pré-colombianas) não acarretaram perda de identidade [...] mesmo tendo adotado a maior parte dos costumes, em geral, da população brasileira, os membros desses grupos continuam a se ver, e a serem vistos, por muitos, como índios, chamando nossa atenção para o critério da autoidentificação étnica<sup>64</sup>.

Este autor explica ainda que se utilizarmos como critérios os traços culturais como língua, religião, concluiremos que os indígenas do Nordeste “... perderam a base de sustentação de sua identidade”<sup>65</sup>. Ao seguir esse caminho, estaria atestando o uso do critério cultural, sem levar em consideração que tanto língua como costumes e crenças são atributos externos sujeitos a constantes mudanças. Seguindo o mesmo raciocínio, a identidade quilombola do Mel da Pedreira não pode ser medida ou pensada em razão do estereótipo, das crenças, dos costumes, da língua falada ou mesmo da religião. Deve prevalecer o critério da autoidentificação.

---

<sup>64</sup> PINHEIRO, Joceny de Deus. Interpretações sobre a História, a Memória, e a Identidade do Grupo Indígena Pitaguary. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de; GALINDO, Marcos. *Índios do Nordeste: temas e problemas* 3. Maceió: EDUFAL, 2002. p. 243.

<sup>65</sup> PINHEIRO, 2002, p. 243.

---

Carneiro da Cunha também defende que a identidade étnica de um grupo é definida a partir da autoidentificação e da identificação pelos outros. E que, embora as tradições tenham o seu valor, eles não alteram a identidade do grupo. Ela explica que os grupos étnicos:

Entendem-se também a si mesmos como portadores de uma cultura e de tradições que os distinguem de outros. Origem e tradições são, portanto, o modo como se concebem os grupos, mas, em relação ao único critério de identidade étnica, o de serem ou não identificados e se identificarem como tais. Origem e tradições são, porém, elaborações ideológicas, que podem ser verdadeiras ou falsas, sem que com isso se altere o fundamento da identidade étnica<sup>66</sup>.

Ainda de acordo com esta autora tanto o critério racial superado após a Segunda Guerra Mundial, como cultural são insuficientes para definir os grupos. Isso porque dificilmente é possível identificar ligação com os ancestrais ou por meio de traços culturais que se alteram constantemente. A cultura na verdade é adquirida, e, portanto, dinâmica e sujeita a mudança<sup>67</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na teoria de Barth fica evidenciado que cada grupo étnico possui sua peculiaridade, e que devemos compreender os grupos sociais a partir deles. Os grupos étnicos não são homogêneos, e expressões culturais estão sujeitas a mudanças. Tais mudanças não implica em perda de identidade.

O Quilombo Mel da Pedreira não é uma cópia do quilombo do período colonial ou imperial, nenhum quilombo atualmente é, e nem a lei do país diz que deva ser para ter os seus direitos garantidos, e sua identidade reconhecida. A autoidentificação é o critério legal estabelecido como definidor da identidade quilombola, e uma vez que os quilombos são concebidos como grupos étnicos, compete a própria comunidade escolher quais traços culturais serão usados como sinais diacríticos.

Apesar de uma tendência ideológica crescente, que procura condicionar a identidade das comunidades quilombolas às práticas das religiões afro-brasileiras,

---

<sup>66</sup> CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Índios no Brasil: história, defeitos e cidadania*. São Paulo: Claro Enigma, 2012. p. 117.

<sup>67</sup> CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Antropologia do Brasil – Mito, História e Etnicidade*. São Paulo: Edusp/Brasiliense, 1986.

não podemos impor a essas comunidades nenhum padrão cultural. Religião não define a identidade quilombola, portanto, tornar-se evangélico não é incompatível com ser quilombola, é uma questão de escolha. Portanto, não sejamos seletivos na aplicação da teoria de Barth.

A nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie ao contar sua própria história alerta para o perigo de uma história única<sup>68</sup>. Seu relato é uma chamada convincente para a necessidade de reconhecermos que não há uma única, mas muitas e diferentes histórias. Uma maneira muito comum de contar histórias únicas no dia a dia ocorre quando criamos padrões e encaixamos as pessoas dentro desses padrões.

Os quilombolas historicamente são vítimas de uma história única pela sociedade majoritária, por séculos os seus antepassados foram escravizados e oprimidos. Com as lutas históricas e a consequente garantia de direitos, surgem sujeitos históricos com articulações políticas significativas, promovendo um protagonismo outrora ausente neste segmento da população.

Diante disso, levantamos a questão da (i)legitimidade de novas escolhas religiosas entre os quilombolas, do perigo de não haver outras histórias, imputando-lhes papéis sociais preconcebidos e até por vezes institucionalizados. Isso porque a alteridade quilombola não está fundamentada em elementos culturais rígidos ou fixos, mas na forma como se organizam socialmente e constroem suas fronteiras identitárias. Isso não seria o perigo apontado por Adichie? Schmitt argumenta que as “comunidades quilombolas vêm lutando pelo direito de serem agentes de sua própria história”<sup>69</sup>. São os próprios quilombolas que devem conduzir suas trajetórias e, dentro de um processo histórico dinâmico, permeado de autonomia, muitas histórias vão surgindo, gerando novas questões para se pensar.

## REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *O Perigo de uma História Única*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

---

<sup>68</sup> ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *O Perigo de uma História Única*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

<sup>69</sup> SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; CARVALHO, Maria Celina Pereira de. A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. 2002. p. 5. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X2002000100008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2002000100008)

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os quilombos e as novas etnias. *In*: O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

BARTH, Fredrik. Grupos Étnicos e Suas Fronteiras. *In*: POUTGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. *Teoria da Etnicidade - Seguido de Grupos Étnicos e suas Fronteiras*. São Paulo: UNESP, 1998.

BASTOS, Larissa; GOMES, Thiago. *Embate entre religiões: quilombolas perdem identidade cultural e religiosa*. 2017. Disponível em: <https://www.gazetaweb.com/noticias/geral/embate-entre-religoes-quilombolas-perdem-identidade-cultural-e-religiosa/>. Acesso em: 07 set. 2017.

BOM DIA AMAZÔNIA - AP. *Meliponicultura: produção de mel de abelhas sem ferrão tem grande importância econômica*. Exibição em: 9 fev. 2021. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/9252124/>.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. [s.l.]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 abr. 2021.

BRASIL. *Lei Nº 3.353, de 13 de maio de 1888*. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm).

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Superintendência Regional no Amapá. *Relatório Técnico de Identificação e Reconhecimento da Comunidade de Remanescente de Quilombo Mel da Pedreira*. Macapá: 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Superintendência Regional no Amapá. *Editais INCRA/SR-21/AP/G/Nº2003*. Referente ao Resumo do Relatório Técnico de Identificação, do Memorial Descritivo e Mapa da área. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 jan. 2006. Seção 3.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Superintendência Regional no Amapá. *Portaria de 30 de janeiro de 2007*. Reconhecer e declarar como território a área da Comunidade Mel da Pedreira. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 fev. 2007. Seção 1.

BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001*. Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3912impressao.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3912impressao.htm).



BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003*. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4887.htm#art25](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm#art25).

BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007*. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019*. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm). Acesso em: 23 set. 2023.

CARNEIRO, Edison. Singularidades dos Quilombos. In: MOURA, Clóvis (org.). *Os Quilombos na Dinâmica Social do Brasil*. Maceió: EDUFAL, 2001.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Antropologia do Brasil – Mito, História e Etnicidade*. São Paulo: Edusp/Brasiliense, 1986.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Índios no Brasil: história, defeitos e cidadania*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

CAVALCANTE, Alcinea. *A grande, doce e animada família do Mel*. 2015. Disponível em: <https://www.alcinea.com/geral/a-grande-doce-e-animada-familia-do-mel>. Acesso em: 20 abr. 2021.

CONAQ - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS. *Relatório Final de Pesquisa Junto a Comunidades Quilombolas no Amapá*. 2020. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/compartilhando-mundos-quilombolas-do-amapa-vaoreceber-a-devolutiva-da-pesquisa-no-proximo-dia-05/>. Acesso em: 19 abr. 2021.

DINA, Beatriz. *Viva o 20 de novembro*. Fundação Cultural Palmares, 2016. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?p=43642>. Acesso em: 17 fev. 2021.

DUTRA, Mara Vanessa Fonseca (org.). *Direitos Quilombolas: um estudo do impacto da cooperação ecumênica*. Rio de Janeiro: Koinonia Presença Ecumênica e Serviço, 2011.

FCP - Fundação Cultural Palmares. *O que significa*. Fundação Cultural Palmares. s.d. Disponível em: [https://serradabarriga.palmares.gov.br/index.html%3Fpage\\_id=619.html](https://serradabarriga.palmares.gov.br/index.html%3Fpage_id=619.html). Acesso em: 23 set. 2023.

FCP - Fundação Cultural Palmares. *Certificação Quilombola*. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecao-preservacao-e-articulacao/certificacao-quilombola>. Acesso em: 23 set. 2023.

GOMES, Flávio dos Santos. *Mocambos e quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil*. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. *Quilombolas*. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/quilombolas>. Acesso em: 17 fev. 2021.

LEITE, Ilka Boaventura. Quilombos e Quilombolas: cidadania ou folclorização? *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 5, n. 10, p. 123-149, maio 1999. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71831999000100123](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71831999000100123). Acesso em: 14 mar. 2021.

MUNANGA, K. Origem e histórico do quilombo na África. *Revista USP*, [S.l.], n. 28, p. 56-63, 1996. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i28p56-63.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Os quilombos e a prática profissional dos antropólogos. In: O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

OLIVEIRA, Maria do Socorro dos Santos. *A Comunidade do Mel: história e cultura*. [Relatório Antropológico Apresentado ao INCRA-AP]. Macapá: INCRA, 2005.

PINHEIRO, Joceny de Deus. Interpretações sobre a História, a Memória, e a Identidade do Grupo Indígena Pitaguary. In: ALMEIDA, Luiz Sávio de; GALINDO, Marcos. *Índios do Nordeste: temas e problemas 3*. Maceió: EDUFAL, 2002.

SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; CARVALHO, Maria Celina Pereira de. *A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas*. 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X2002000100008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2002000100008).

SOARES, Liliane Rodrigues. O Quilombo Mel da Pedreira – Macapá/AP: territorialidade e dinâmica sócio espacial. *Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas*, Macapá, n. 6, p. 141-156, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/view/1874>. Acesso em: 09 abr. 2021.

SUPERTI, Eliane; SILVA, Gutemberg de Vilhena. *Comunidades Quilombolas na Amazônia: construção histórico-geográfica, características socioeconômicas e patrimônio cultural no Estado do Amapá*. 2015. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/10021?lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2021.

TILLQUIST, Ylva. *Léxico de origem africana em português e espanhol: Registros lexicográficos de quilombo no Brasil e na região do Prata*. Stockholms Universitet, 2013.